

consubstanciados nesta minuta e serão comentados a seguir.

A primeira adaptação técnica atinge os procedimentos relacionados com o cadastramento (inscrição, alteração e encerramento de atividades), que passam a ser formalizados por meio do preenchimento de um formulário eletrônico, disponível na Internet, na página (site) do Posto Fiscal Eletrônico. Como resultado do processo de inscrição, não será mais fornecida ao contribuinte a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, pois chegou-se à conclusão de que esse documento não será mais necessário, já que a situação cadastral de todos os contribuintes paulistas será franqueada por meio da Internet. Outra alteração importante é que a "DECA eletrônica" não servirá mais para prestar informações sobre a adoção ou a guarda de livros fiscais, obrigação essa que passa a ser cumprida por meio da lavratura de um termo, pelo contribuinte, em livro apropriado.

Com essas justificativas, e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Plenário do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 44.894, DE 12 DE MAIO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso; a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, com destinação ao Instituto de Pesquisas Meteorológicas, de parte do imóvel que abriga a ETAESS "Prof. Dr. Antonio Eufrásio de Toledo", localizado na Rodovia Raposo Tavares - SP-270, km 561 mais 200 metros, no Município de Presidente Prudente, com área de 3.959,73m² (três mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e três décimos metros quadrados), descrita e caracterizada nos trabalhos técnicos e planta da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria-Geral do Estado, constantes do processo PR/10 nº 4.839/94 e CEETPS nº 5.539/94, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A área objeto deste decreto deverá ser ocupada pelo radar meteorológico que já está instalado no local.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria-Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.895, DE 12 DE MAIO DE 2000

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação do 19º BPM/I em Americana, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido, da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação do 19º BPM/I em Americana, imóvel sem benfeitorias, dotado de melhoramentos públicos, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PGE-103.524/90, da Procuradoria-Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto '0', situado no km 125 + 400m do alinhamento da variante Piracicaba-Anhangüera; desse ponto, segue em linha reta, com rumo 09°56'40"

NO, numa distância de 189,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Mário Coronelli, até encontrar o ponto '1'; desse ponto, deflete à direita, com rumo 84°46'10" SE, numa distância de 216,30m, confrontando com imóvel de propriedade de Dieter Werner Plass, até encontrar o ponto '2'; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 06°08'10" SE, numa distância de 167,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Comelato & Roncato, até encontrar o ponto '3', situado no alinhamento dessa Variante Piracicaba-Anhangüera; desse ponto, segue pelo alinhamento dessa Variante, com rumo 89°41'40" NO, numa distância de 199,50m, até encontrar o ponto '0', onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 36.450,00m² (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.896, DE 12 DE MAIO DE 2000

Transfere, da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido, da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, destinando-se à instalação de unidade educacional para atendimento de adolescentes em conflito com a lei, imóvel situado à Estrada da Vargem Grande, nº 100, Distrito de Parelheiros, Município de São Paulo, consistente em edificações com 8.004,69m² (oito mil e quatro metros quadrados e sessenta e nove décimos metros quadrados) e respectivo terreno, caracterizados nos elementos técnicos anexos ao Processo PPI-210/2000-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único - As Secretarias de Estado referidas no "caput", em colaboração, providenciarão a descrição das divisas do terreno e cálculo de sua área para cadastramento no Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.897, DE 12 DE MAIO DE 2000

Transfere, da administração da Secretaria de Esportes e Turismo para a do Tribunal de Justiça do Estado, imóvel que especifica, situado no Município de Peruíbe

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido, da administração da Secretaria de Esportes e Turismo para a do Tribunal de Justiça do Estado, destinado à construção do prédio do Foro Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, terreno sem benfeitorias, com 14.828,51m² (quatorze mil, oitocentos e

vinete e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), destacado de área maior, situado na Avenida do Expedicionário, esquina com a Rua José Veneza Monteiro, Município de Peruíbe, tendo a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo PPI-347/99-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Estado, a saber: "Inicia-se em um ponto cravado no cruzamento dos alinhamentos da Rua José Veneza Monteiro e Avenida do Expedicionário, segue o alinhamento da Avenida do Expedicionário (antiga Av. Ubatuba) por 200m, deflete à direita, seguindo a medida de 88,73m, confrontando com a área remanescente, de onde deflete à direita e segue por 198,07m, confrontando com área do Ginásio de Esportes 'Marcos Enzel Wizenier' e Praça de Esportes 'Aparecido Ribeiro', de onde deflete à direita e segue o alinhamento da Rua José Veneza Monteiro (antiga Rua 23) por 61,00m, até o ponto inicial."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-5-2000

No processo DGP-963-94-SSP, Vols. I e II, c/ ap. Req. de 16-4-97 + Exp. de 11-6-97, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução deste autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, as manifestações exaradas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e o parecer 490-2000, da AJG, recebo como pedido de reconsideração o requerimento formulado por Reinaldo Braga, RG 9.723.958, ex-Delegado de Polícia, para, a esse título, conhecê-lo, como também conheço do pedido de reconsideração interposto por José Luiz Batista de Arruda, RG 4.471.320, ex-Carcereiro, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade de ambos os recursos, para, no mérito, indeferir-lhes, em face da ausência de respaldo legal, mantida, pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo PGE-2.074-99 c/ ap. DGP-3.725-96-SSP, Vols. I a III + Req. de 10-12-98, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e o parecer 505-2000, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Pedro Luiz Beloni, RG 9.194.866, ex-Investigador de Polícia, para, quanto ao mérito, ser indeferido, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SAA-248.227-99, sobre pedido de indenização de férias não gozadas: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a propositura encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 453-2000, da AJG, indefiro o pedido de indenização por férias não gozadas, formulado pelo ex-servidor, celetista, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Antônio Corrêa de Toledo Neto, RG 2.990.120-0, em virtude de já se haver operado a prescrição quando da protocolização do pedido."

No processo PGE-1.478-99 c/ ap. DGP-6.909-91-SSP, Vols. I a V, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e dos termos do parecer 495-2000, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Ventura de Castro, RG 3.181.794, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, indeferir-lhe, uma vez que o procedimento administrativo disciplinar observou o trâmite legal e o reconhecimento constante da prescrição na esfera criminal não afetou o julgado administrativo."

No processo DGP-4.732-93-SSP, Vols. I a III, c/ ap. Req. de 20-12-96, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 520-2000, da AJG, recebo o apelo interposto por Martin Henrique da Silva Gomide, RG 15.481.693, como pedido

de reconsideração e, a esse título, dele conheço, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, indeferir-lhe, por absoluta falta de amparo legal."

No processo PGE-88.045-84 c/ ap. Req. de 9-2-99 + Ptes. 1 e 2 do GS-4.154-99 + SSP-7.343-68, Vols. I a IV, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o parecer 511-2000, da AJG, e, especialmente, o aditamento a ele apostado pela Chefia do órgão, não conheço do pedido de revisão formulado por Joel Francisco Jovita, RG 1.437.189, ex-Investigador de Polícia, demitido a bem do serviço público, por absoluta ausência dos pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o liminarmente, nos termos dos arts. 312, parágrafo único, e 313, § 2º, ambos da LE 10.261-68."

No processo DGP-16.487-92-SSP, Vols. I a IV, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado e o parecer 475-2000, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Jirehamiel de Araújo, RG 15.392.384-2, Simão Vicente dos Santos, RG 6.464.909, e Marcos Roberto de Araújo Mello, RG 14.661.183, os dois primeiros ex-Agentes Policiais e o segundo, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, indeferir-lhe, mantendo-se, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos."

No processo GS-463-97-SAP, Vols. I a XXIV, em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária, sobre contrato administrativo: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Titular da Pasta da Administração Penitenciária e o parecer 414-2000, da AJG, conheço do recurso interposto por 'Jakef Engenharia e Comércio Ltda.', mas nega-lhe provimento, quanto ao mérito, ficando, destarte, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo GS-629-99-SAP, Vols. I e II, em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária, sobre contrato administrativo: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, acolhidas por seu Titular, e o parecer 420-2000, da AJG, conheço do recurso hierárquico, tempestivamente interposto pela empresa 'Jakef Engenharia e Comércio Ltda.' contra o ato secretarial que a declarou inidônea para licitar ou contratar com a Administração, para, no atinente ao mérito, nega-lhe provimento, em face da ausência de respaldo legal, restando, destarte, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo GS-1.867-97-SSP, Vols. I a V, em que é interessada a Delegacia Regional de Polícia de Santos, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução existentes nos autos, notadamente as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 400-2000, da AJG, com fundamento no princípio de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo, a título de indenização, em virtude da ausência de respaldo contratual, os pagamentos seguintes: à empresa Campos & Campos, a importância de R\$ 121.445,84, relativa a diárias de alimentação fornecidas no mês de janeiro e três dias de fevereiro de 1997; à empresa Amir de Andrade Pires, a importância de R\$ 42.904,00, relativa ao fornecimento de diárias de alimentação no mês de janeiro de 1997; à empresa Maria Donzília Santos e Santos Ltda., a importância de R\$ 59.721,84, relativa a diárias de alimentação fornecidas no mês de janeiro de 1997; à empresa Arari G. do Nascimento, a importância de R\$ 31.064,00, relativa ao fornecimento de diárias de alimentação no mês de janeiro e três dias de fevereiro de 1997; à empresa Edna Baldan Zambelli, a importância de R\$ 77.968,00, relativa a diárias de alimentação fornecidas no mês de janeiro e três dias de fevereiro de 1997, atendida a condição assinalada no item 17 do aludido parecer, atinente à existência de recursos orçamentários hábeis ao fim colimado e observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SET-661-96, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 462-2000, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Timburi, pelo descumprimento do convênio celebrado em 26-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as observações contidas nos itens 11 e 14 do aludi-

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.impressaooficial.com.br
e-mail: impressaooficial@impressaooficial.com.br

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

(11) 6099-9421 e 6099-9626
(11) 6099-9420 e 6099-9435
EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

JUNTA COMERCIAL (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
REPÚBLICA (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
POUPATEMPO/SÉ (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503